



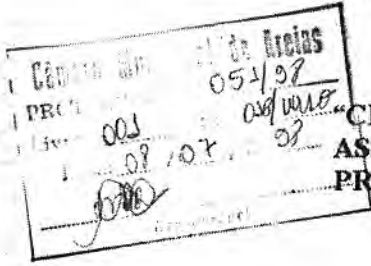
Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



LEI N.º 868 DE 09 JUNHO DE 1998.



CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DMAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado na Estrutura Administrativa e acrescido ao anexo I, da Lei Municipal n.º 852/97, o Departamento Municipal de Assistência Social - DMAS, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 2.º - O DMAS, é o órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Artigo 3.º - Ao DMAS compete:

I - Coordenar e articular as ações no campo da Assistência Social, no âmbito Municipal;

II - Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - a Política Municipal de Assistência Social, para devida análise, suas normas gerais, bem como, critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios definidos na política Municipal de Assistência Social e encaminhar ao CMAS para devida aprovação;

IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentaria da Assistência Social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



VI - Encaminhar a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatório semestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VII - Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;

VIII - Formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;

IX - Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação das proposições para área;

X - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro das entidades e organizações de Assistência Social abrangidas pelo Município;

XI - Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio - econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento as necessidades básicas;

XII - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

XIII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XIV - Operar os benefícios eventuais previstos no Art. 22, da Lei 8.742/93 - Auxílio por natalidade ou morte.

Artigo 4.º - Para a implantação do DMAS, fica criado na Estrutura Administrativa e acrescido ao anexo II, 1ª parte, da Lei Municipal n.º 852/97, um emprego de Chefe do Departamento Municipal de Assistência Social, com vencimentos mensais de R\$ 239,09, reajustados na mesma época e proporção dos demais servidores municipais, em obediência a Lei Orgânica do Município.

Artigo 5.º - O § 2.º, do Artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 802/95, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça 9 de Julho, 136 - Telefone (012) 567-1200 - CEP 12 820-000



§ 2.º - Os Recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S. A., em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 6.º - O Artigo 3.º "CAPUT", da Lei Municipal n.º 802/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3.º - O FMAS será gerido pelo Departamento Municipal de Assistência Social - DMAS - sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

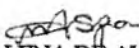
Artigo 7.º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8.º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Areias, 09 de Junho de 1998


JOSÉ ANTONIO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.


M.ª MADALENA DE AVILA SOUZA
Secretária - Tesoureira